



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO**

CAMPUS CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Rua Sebastião Joventino, s/n, Destilaria Central, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.510-110

**Regulamento de Atividades Esportivas e Culturais do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho
do *Campus* Cabo de Santo Agostinho**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º – As atividades esportivas e culturais do Programa de Qualidade de Vida no trabalho do *Campus* Cabo de Santo Agostinho têm como finalidades a integração entre os servidores, a aquisição de competências e diminuição de barreiras, de modo que propiciem o seu desenvolvimento enquanto profissional e ser humano.

Parágrafo Único: A realização das referidas atividades deverá estar em consonância com a portaria nº 089/2014 – DGCCSA, de 08/12/2014.

**CAPÍTULO II
DO MÉTODO DE ESCOLHA DAS ATIVIDADES**

Art. 2º – As atividades serão sugeridas e votadas pelos próprios servidores, a exemplo do levantamento realizado por esta comissão disponibilizado no anexo I, de forma anual, as quais poderão ser realizadas mediante a viabilidade de locais e recursos.

Art. 3º – O quantitativo de atividades esportivas e culturais será definido pela Coordenadoria de Desenvolvimento e Qualidade de Vida, em conjunto com a Coordenação de Gestão de Pessoas, após análise da viabilidade de tempo e local para desenvolvê-las, procurando ofertar entre 02 e 05 atividades anuais.

Art. 4º – O servidor pode escolher uma das atividades disponibilizadas e a alteração da mesma só será possível mediante a justificativa apresentada à CDQV/CGPE que, após analisada a viabilidade prática da solicitação, poderá deferir favoravelmente, ou não.

**CAPÍTULO III
DOS LOCAIS E PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES**

Art. 5º – Caberá à Coordenadoria de Desenvolvimento e Qualidade de Vida, em conjunto com a Coordenação de Gestão de Pessoas, propor os locais e parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização das atividades definidas.

Art. 6º – É facultado aos servidores sugerirem possíveis locais e parcerias para o desenvolvimento das atividades.

Art. 7º – Parcerias entre *Campi* do IFPE próximos ao *Campus* Cabo de Santo Agostinho poderão ser firmadas visando a redução do custo para os servidores nas atividades coletivas, o aumento da viabilidade de locais e a maior integração entre os servidores.

Art. 8º - Mediante aprovação da Direção Geral do *Campus* Cabo de Santo Agostinho, a área de Gestão de Pessoas poderá celebrar parcerias com instituições que propiciem a estrutura física adequada para a realização das atividades físicas e/ou culturais escolhidas pelos servidores deste *Campus*, na forma do presente regulamento.

CAPÍTULO IV DOS TIPOS DE ATIVIDADES

Art. 9º – As atividades esportivas e culturais do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do *Campus* Cabo de Santo Agostinho serão realizadas de forma coletiva, vinculadas ao Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do *Campus* Cabo de Santo Agostinho, conforme processo de escolha definido no presente regulamento.

CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 10º – Nos termos do art. 1º, da Portaria nº 089/2014 - DGCCSA, fica estabelecido o limite de até 02 (duas) horas semanais de atividades esportivas e/ou culturais, divisíveis em até 02 (dois) dias na semana, dentro do horário regular de expediente, vinculadas ao Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do IFPE *Campus* Cabo de Santo Agostinho.

Art. 11º - Para efeito das disposições mencionadas no artigo anterior, considerar-se-á horário regular de expediente como sendo das 07h às 18h, não incluída(s) a(s) hora(s) de almoço.

Parágrafo único: as atividades tidas como essenciais para o *Campus* devem ser mantidas.

Art. 12º – O horário para a realização das atividades deverá ser acordado, de forma mútua, entre servidor e chefia imediata, levando-se em consideração a necessidade de cada Unidade Organizacional, mediante utilização do Anexo II.

§ 1º – Em casos de eventuais alterações, o servidor deverá comunicar à chefia com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º – Os servidores que optarem pela dispensa de horário no início do expediente comprometer-se-ão a, após decorrido o tempo destinado às atividades, dirigirem-se exclusivamente ao local de trabalho.

§ 3º – Os servidores que optarem por gozar o horário para a prática de atividades esportivas e/ou culturais no final do expediente, comprometer-se-ão a fazê-lo para usufruto do direito regulamentado neste.

§ 4º - Os servidores que eventualmente descumprirem o disposto nos § 2º e 3º, deverão realizar a compensação da carga horária, nos termos da Lei Federal nº 8.112/90

ANEXO I
LEVANTAMENTO DE ATIVIDADES PARA O EXERCÍCIO 2015
VOTAÇÃO REALIZADA EM JANEIRO/2015

ATIVIDADE	QUANTIDADE DE VOTOS
Dança	14
Vôlei	13
Artesanato/Pintura/Cerâmica	9
Natação	9
Futebol/Futsal	8
Corrida/Caminhada	5
Violão/Música	4
Xadrez	3
Pilates	3
Teatro	3
Aeróbica	2
Musculação	2
Passeios Ciclísticos	1
Jogos de Tabuleiro	1
Coral	1
Hidrogenástica	1
Mergulho	1

ANEXO II



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CAMPUS CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Rua Sebastião Joventino, s/n, Destilaria Central, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.510-110

AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Considerando a Portaria nº 089/2014 – DGCCSA, autorizo o(a) servidor(a)
_____, ocupante do cargo de
_____, SIAPE nº _____, com carga
horária semanal de ____ horas, lotado no(a) _____ no
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – *Campus* Cabo de Santo
Agostinho, a se ausentar do local de trabalho no(s) dia(s):
_____, no(s) horário(s): _____, para
realização de _____.

(atividades esportivas e/ou culturais)

Em ____ de _____ de 201_

Assinatura e carimbo da Chefia Imediata